

Bruxelas, 25 de junho de 2025
(OR. en)

9963/25
PV CONS 29
TRANS 231
TELECOM 181
ENER 222
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Transportes, Telecomunicações e Energia)
5 e 6 de junho de 2025

REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 9452/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

- a) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 9505/25

Negócios Estrangeiros

1. **Regulamento que suspende determinadas partes do Regulamento (UE) 2015/478 no que respeita à Ucrânia**  8889/25 + COR 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 7/25
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 4.6.2025 POLCOM

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 207.º, n.º 2, do TFUE), com o voto contra da Hungria.

Ambiente

2. **Diretiva que altera a Diretiva 92/43/CEE do Conselho no respeitante ao estatuto de proteção do lobo (*Canis lupus*)**  9212/25 + ADD 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 8/25
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 28.5.2025 ENV

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE), com a abstenção da Bélgica, da Espanha e da Polónia.

Consta do anexo uma declaração de Portugal.

TRANSPORTES

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Aviação

3. **Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos** **IC** 9430/25 + ADD 1-3
(*)
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a um acordo político tendo em vista a adoção da sua posição em primeira leitura sobre o regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos, tal como refletido nos resultados dos trabalhos (documentos 9795/25 + ADD 1-3).

Constam do anexo declarações da Estónia e da Lituânia.

2. **(continuação) Aprovação dos pontos «A»**

- b) **Lista de pontos não legislativos** 9504/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Constam da adenda as declarações referentes a estes pontos.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Transporte terrestre

4. **Diretiva que altera a Diretiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas e os pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários** **IC** 9156/25
Relatório intercalar

O Conselho tomou conhecimento do relatório intercalar que consta do documento supra.

5. Pacote «Inspeção Técnica Automóvel»

 9155/25

- a) **Diretiva relativa à inspeção técnica periódica (que altera a Diretiva 2014/45/UE) e à inspeção técnica na estrada (que altera a Diretiva 2014/47/UE)**
- b) **Diretiva relativa aos certificados de matrícula dos veículos e aos dados de registo de veículos (que revoga a Diretiva 1999/37/CE)**

*Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota da apresentação, pela Comissão, do pacote «Inspeção Técnica Automóvel» e procedeu a uma troca de pontos de vista com base no documento supra.

Diversos

6. a) **Congestionamento do tráfego aéreo¹**
Informações da Comissão

 9187/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- b) **Financiamento das infraestruturas de transportes após 2027**
Informações da Presidência

 9473/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- c) **Apelo a ações comuns em resposta às ameaças de empastelamento e de mistificação que pesam sobre os sistemas mundiais de navegação por satélite (GNSS)**
Informações das delegações lituana, checa, estónia, finlandesa, italiana, letã, romena e espanhola

 9188/1/25 REV 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Lituânia, Chéquia, Estónia, Finlândia, Itália, Letónia, Roménia e Espanha.

¹ Apresentação pelo representante do Eurocontrol.

d) **Propostas legislativas em curso** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- | | | |
|------|---|----------------------------------|
| i) | Diretiva relativa à carta de condução, que altera a Diretiva (UE) 2022/2561 e o Regulamento (UE) 2018/1724, e que revoga a Diretiva 2006/126/CE e o Regulamento (UE) n.º 383/2012 | 6795/1/23 REV 1
+ ADD 1 REV 1 |
| ii) | Diretiva Decisões de Inibição de Conduzir | 6796/23 |
| iii) | Regulamento relativo à Agência Europeia da Segurança Marítima e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 | 10133/23 |
| iv) | Diretiva relativa a serviços de informação fluvial (RIS) | 6008/24
+ ADD 1-3 |
| v) | Regulamento relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único, que altera a Diretiva 2012/34/UE e revoga o Regulamento (UE) n.º 913/2010 | 11718/23 + ADD 1 |
| vi) | Diretiva relativa à abolição das mudanças de hora sazonais e que revoga a Diretiva 2000/84/CE
<i>Informações da Presidência</i> | 12118/18 |

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- e) **Apresentação do quinto relatório intercalar sobre a Plataforma para o Transporte Ferroviário Internacional de Passageiros**  9186/25
Informações das delegações austriaca e neerlandesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria e pelos Países Baixos.

- f) **Iniciativa sobre corredores europeus de transporte limpos**  9487/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- g) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação dinamarquesa

REUNIÃO DE SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2025

TELECOMUNICAÇÕES

Atividades não legislativas

7. **Recomendação do Conselho relativa a um plano de ação da UE para a gestão de crises de cibersegurança**  8857/1/25 REV 1 (*)
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º do TFUE)
Adoção

O Conselho aprovou a recomendação do Conselho que consta do documento supra.

8. **Conclusões sobre uma conectividade fiável e resiliente**  7929/25
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento supra.

9. A conectividade por satélite como elemento essencial da autonomia estratégica – a necessidade de uma abordagem abrangente 8784/25
Troca de pontos de vista

Diversos

10. a) **O futuro da Diretiva Serviços Postais**  9356/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- b) **Itinerância com a Ucrânia e a Moldávia – ponto da situação**  9361/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- c) **Plano de Ação Europeu para a Cibersegurança dos Hospitais e dos Prestadores de Cuidados de Saúde**  9351/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- d) **Resultados dos debates sobre as atividades de simplificação no domínio digital** [2] 9383/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- e) **Iniciativas internacionais no domínio digital – ponto da situação** [2] 9385/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- f) **Reforçar a cooperação entre a União Europeia e a União Internacional das Telecomunicações – principais resultados do seminário «Interligações Bruxelas-Genebra: reforçar a UE na UIT»** [2] 9146/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- g) **Apelo a ações comuns em resposta às ameaças de empastelamento e de mistificação que pesam sobre os sistemas mundiais de navegação por satélite (GNSS)** [2] 9198/1/25 REV 1
Informações das delegações lituana, checa, dinamarquesa, estónia, finlandesa, alemã, italiana, letã, romena, eslovena e espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Lituânia, Chéquia, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Alemanha, Itália, Letónia, Roménia, Eslovénia e Espanha.

- h) **Proteger os menores dos danos e riscos em linha: verificação da idade, conceção adequada à idade e uma maioridade digital pan-europeia** [2] 9110/25
Informações das delegações cipriota, dinamarquesa, francesa, grega, eslovena e espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas por Chipre, Dinamarca, França, Grécia, Eslovénia e Espanha, com o apoio oral da Itália.

- i) **Relatório da reunião dos ministros da economia digital dos países mediterrânicos da UE – MED9**  9075/25
Informações da delegação eslovena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Eslovénia.

- j) **Estratégia da Espanha para as Tecnologias Quânticas (2025-2030)**  9237/25
Informações da delegação espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha.

- k) **Cimeira da Parceria Global para a IA (Bratislava, 25-26 de novembro de 2025)**  9192/25
Informações da delegação eslovaca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Eslováquia.

- l) **IA e seguimento da Cimeira de Ação em matéria de IA (Paris, 10 e 11 de fevereiro de 2025)**  9360/25
Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela França.

- m) **A necessidade de reforçar a soberania digital da Europa**  9387/25
Informações da delegação austríaca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria.

- n) **Panorâmica dos eventos da Presidência no domínio das telecomunicações e do digital**
Informações da Presidência

9386/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- o) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação dinamarquesa



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

(*)

Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

Declaração sobre o ponto «A» legislativo constante do documento 9505/25**Ad ponto 2 da lista
de pontos «A»:**

**Diretiva que altera a Diretiva 92/43/CEE do Conselho no respeitante
ao estatuto de proteção do lobo (*Canis lupus*)**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DE PORTUGAL

«Em Portugal, os resultados obtidos no Censo 2019-2021 apontam para que tenha ocorrido uma contração da área de presença de lobo nas duas últimas décadas, nomeadamente na região de Trás-os-Montes e a sul do rio Douro, na zona envolvente ao vale desse rio.

O número de alcateias detetadas sofreu também uma ligeira redução a nível nacional, apresentando tendências muito diferentes nos quatro núcleos populacionais existentes.

Entre os principais fatores que estarão a comprometer a conservação do lobo em Portugal, encontra-se a mortalidade causada diretamente por humanos, que continua, em muitas áreas, a ser responsável pelo desaparecimento da espécie e/ou de alcateias.

Apesar das medidas de conservação em curso, nomeadamente de melhoria do mecanismo de indemnização por prejuízos atribuídos ao lobo, e da promoção de uma melhor proteção dos efetivos pecuários, através do apoio técnico e financeiro aos criadores de gado, para implementarem as medidas mais adequadas a cada contexto, o estado de conservação da espécie permanece desfavorável.

Portugal não se opôs à proposta de Decisão do Conselho para a apresentação, pela União Europeia, de uma proposta para alteração dos Anexos II e III da Convenção de Berna, em solidariedade com as necessidades específicas de Estados-Membros que vivem realidades diferentes da portuguesa, quanto ao estado de conservação do lobo, poderem rever esse estatuto à luz das suas necessidades concretas.

No momento da adoção da proposta de Decisão (datada de 24 de setembro), Portugal apresentou uma Declaração de voto deixando claro que manterá a atual política de conservação do lobo no nosso território, com vista a garantir que esta espécie alcance um estado de conservação favorável e de acordo com o compromisso assumido relativamente ao objetivo de conservação estabelecido pela Diretiva Habitats.

Portugal reitera os termos da Declaração de 24 de setembro de 2024, e afirma que, apesar das alterações verificadas nos Anexos da Convenção de Berna e da presente proposta de alteração à Diretiva 92/43/CEE, pretende manter, no seu território nacional, o atual estatuto de proteção rigorosa do lobo-ibérico, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 193.º do TFUE, nos termos do qual os Estados-Membros estão autorizados a manter ou introduzir medidas de proteção reforçadas, compatíveis com os Tratados e notificadas à Comissão.

Assim, para esse efeito e, tendo também em conta o disposto no Considerando (6) da presente proposta de alteração à Diretiva 92/43/CEE, Portugal irá notificar a Comissão Europeia, dentro do prazo para a transposição da Diretiva, da sua decisão de manter, ao abrigo da referida faculdade, o atual estatuto de proteção rigorosa do lobo-ibérico no seu território nacional.»

Declarações sobre o ponto «B» legislativo que consta do documento 9452/25

Ad ponto 3 da lista de pontos «B»:

Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE)
Acordo político

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A Estónia manifesta o seu apreço pelos esforços significativos da Presidência polaca na condução dos debates sobre a proposta de revisão do Regulamento (CE) n.º 261/2004 relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos e pelos seus esforços para criar um compromisso entre os Estados-Membros. A Estónia continua empenhada em estabelecer regras claras e simples que garantam uma atenção e assistência adequadas aos passageiros. Ao mesmo tempo, é importante manter uma abordagem equilibrada que tenha em conta as obrigações das transportadoras aéreas, apoiando assim a sustentabilidade do setor da aviação.

O regulamento deve, em primeiro lugar, assegurar que os passageiros recebam a atenção e assistência adequadas e possam chegar ao seu destino o mais rapidamente possível. Um sistema de compensação claro e simples é essencial para minimizar os inconvenientes em caso de perturbações e incentivar as transportadoras a operar voos atrasados em vez de os cancelar.

Durante as negociações, foram propostos vários limiares de atraso. A Estónia apoia a introdução de um **limiar uniforme de atraso de cinco horas** para todos os voos, independentemente da duração da viagem, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 261/2004. Em detalhe, a nossa fundamentação é a seguinte:

1. A utilização de um limiar único simplifica o regulamento, simplifica os cálculos da indemnização e clarifica as regras de indemnização para os passageiros.
2. Do ponto de vista do passageiro, o impacto dos atrasos nos voos é fundamentalmente o mesmo, independentemente da distância da viagem. Por conseguinte, não é necessário distinguir os limiares de indemnização em função da distância, uma vez que a experiência da inconveniência causada devida a atrasos não varia.
3. Na maioria dos casos, cinco horas são tempo suficiente para as companhias aéreas repararem o avião, encontrarem outra aeronave ou fornecerem voos alternativos.

À luz destas considerações, o limiar de seis horas proposto pela Presidência na proposta de compromisso é inaceitável para nós. A Estónia considera que atrasos iguais ou superiores a cinco horas resultam em inconvenientes consideráveis para os passageiros e que estes devem ser indemnizados.

Tendo em conta a importância desta questão, a Estónia não está em condições de aprovar o acordo político sobre o regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos, pelo que se absterá.»

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA

«Em geral, a República da Lituânia apoia os objetivos da proposta relativa aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos e congratula-se com os esforços envidados pela Presidência para alcançar um acordo político sobre este dossiê.

Não obstante, e embora reconheça o equilíbrio global do projeto de proposta, a Lituânia considera que determinados elementos essenciais acabam por se afastar até das regras atualmente aplicáveis e diminuiriam a proteção dos passageiros. Em particular, o texto proposto no artigo 7.º do projeto de acordo político enfraqueceria os direitos dos passageiros em caso de perturbação do voo ou de atraso à chegada na sequência de um reencaminhamento após cancelamento, o que resultaria em tempos de espera mais longos e numa indemnização reduzida pelos inconvenientes causados.

A República da Lituânia considera que o principal objetivo da legislação em matéria de direitos dos passageiros dos transportes aéreos é simplificar e atualizar as regras atuais, assegurar a clareza das obrigações para todas as partes envolvidas e proporcionar uma proteção adequada e equilibrada aos passageiros. Ao mesmo tempo, a República da Lituânia observa que a União Europeia dispõe de um leque suficientemente vasto de outros instrumentos para reforçar a competitividade do seu setor da aviação no mercado mundial. No entanto, a competitividade do setor europeu da aviação não deve ser feita em detrimento dos direitos dos viajantes. A República da Lituânia sustenta que os direitos dos passageiros são um elemento fundamental e devem continuar a estar no centro da presente proposta, a fim de maximizar o seu valor para a sociedade.»
